



Secretaria de Estado da Economia

Instrução Normativa nº 1614/2025

Estabelece o percentual de desconto para pagamento em parcela única do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o exercício de 2026.

O SECRETÁRIO DA ECONOMIA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 407, § 1º, inciso I, alínea "a", e 520 do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, e também a previsão da taxa Selic para o ano de 2026, resolve baixar a seguinte:

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º Para pagamento em parcela única do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA referente ao exercício de 2026, será concedido desconto de 8% (oito por cento), desde que ocorra até a data prevista para o vencimento da primeira parcela, conforme calendário de pagamento do IPVA definido em ato do Subsecretário da Receita Estadual.

Parágrafo único. O desconto de que trata o *caput* deste artigo incide sobre o valor do IPVA calculado após a aplicação, quando for o caso:

I - dos benefícios previstos nos arts. 402-A e 402-B do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE; e

II - do desconto previsto no art. 35 da Instrução Normativa nº 1.210/15-GSF, de 7 de abril de 2015.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de dezembro de 2025.

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA
Secretário de Estado da Economia

Protocolo 588687

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 225/25-SRE, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estabelece o calendário de pagamento do IPVA e da Taxa de Licenciamento Anual de veículos automotores e publica a tabela com o valor médio de mercado de veículos automotores, para o exercício de 2026.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V do art. 398 e no art. 399 do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, e no art. 7º da Instrução Normativa nº 325/98-GSF, de 16 de janeiro de 1998, resolve baixar a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º Esta Instrução estabelece o calendário de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e da Taxa de Licenciamento Anual de veículos automotores adquiridos ou desembarçados em exercícios anteriores e publica a tabela com o valor médio de mercado de veículos, de que tratam os incisos I e II do art. 7º da Instrução Normativa nº 325/98-GSF, de 16 de janeiro de 1998.

Art. 2º O vencimento do IPVA e da Taxa de Licenciamento Anual, relativos ao exercício de 2026, de veículo automotor adquirido ou desembarçado em exercícios anteriores ocorre nas datas estabelecidas no Calendário de Pagamento do IPVA e da Taxa de Licenciamento Anual de Veículos constante do Anexo I desta Instrução.

§ 1º Nos termos da Portaria nº 907, de 2 de dezembro de 2025, do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, o pagamento da Taxa de Licenciamento Anual:

I - deve ser feito no mesmo número de parcelas relativas ao pagamento do IPVA; e

II - relativa a veículos isentos do IPVA deve ser feito em parcela única até a data limite para pagamento do valor total do IPVA e da Taxa de Licenciamento Anual estabelecida no Anexo I desta Instrução.

§ 2º Nos termos do § 2º do art. 53-A da Lei nº 16.469, de 19 de janeiro de 2009, a falta de pagamento do IPVA acarretará a aplicação de penalidades e a exigência de juros de mora, na forma prevista no art. 167 da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás - CTE, a partir do dia seguinte ao término do prazo para o pagamento do imposto.

Art. 3º Para o exercício de 2026, o valor médio de mercado a ser utilizado como base de cálculo para pagamento do IPVA relativo a veículo automotor adquirido ou desembarçado em exercícios anteriores é o valor constante do Anexo II desta Instrução.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, em Goiânia, aos 15 dias do mês de dezembro de 2025.

WAYSER LUIZ PEREIRA
Subsecretário da Receita Estadual

**ANEXO I
CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO IPVA E DA TAXA DE LICENCIAMENTO ANUAL DE VEÍCULOS 2026**

Parcela	Vencimento	Final da Placa
Única Com Desconto	15/01/2026	Todos
1ª	15/01/2026	Todos
2ª	19/02/2026	Todos
3ª	16/03/2026	Todos
4ª	15/04/2026	Todos
5ª	15/05/2026	Todos
6ª	15/06/2026	Todos
7ª	15/07/2026	Todos
8ª	17/08/2026	Todos
9ª	15/09/2026	Todos
10ª	15/10/2026	3,4,5,6,7,8,9,0
Data limite para pagamento do valor total do IPVA e da Taxa de Licenciamento Anual	15/09/2026	1,2
	15/10/2026	3,4,5,6,7,8,9,0

Protocolo 588690